



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº627/ 2017.

"Autoriza repasse de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chavantes e Ourinhos, em caráter emergencial, e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Canitar autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CHAVANTES – **APAE**, inscrita no CNPJ nº. 08.036.486/0001-20, com sede à Avenida João Martins, n. 91, na cidade de Chavantes/SP, entidade civil filantrópica com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, subvenção social, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Associação, no valor de até **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), em caráter emergencial, sendo 06 (seis) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), objetivando a cobertura de despesas com atendimentos de munícipes portadores de necessidades especiais.

Art. 2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Canitar autorizado a realizar repasse de subvenção para a ASSOCIACAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURINHOS, APAE inscrita no CNPJ nº. 53.424.016/0001-98, com sede à Rua 3 de maio, 528, Vila Margarida, Ourinhos /SP, visando a transferência de recursos financeiros do Município para a citada Associação, no valor de até **R\$ 85.800,00** (Oitenta e cinco mil e oitocentos reais), em caráter emergencial, divididos em 6 (seis) parcelas de R\$ 14.300,00, (Quatorze mil e trezentos reais), objetivando a cobertura de despesas com atendimentos de munícipes portadores de necessidades especiais

Parágrafo único – O repasse iniciar-se-á no mês de Julho e encerrar-se-á no mês de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - A entidade conveniada deverá prestar contas anualmente do valor repassado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. Canitar, 03 de Julho de 2017.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal